



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

1065
APROVADO (A) NA SESSÃO DE 12/08/19 POR unanimidade
VOTOS CONTRA -
MESA DA C.M./P.A. 12/08/19
PRESIDENTE

52

09 de Agosto

de 2019.

Dispõe sobre o Reajuste da Remuneração do Magistério Público Municipal de Paulo Afonso, altera dispositivos de Lei que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete) por cento, na remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino do Município de Paulo Afonso, instituída pela Lei Municipal nº 1.208, de 16 de junho de 2011.

Art. 2º - A remuneração do Magistério Público Municipal de Paulo Afonso, definida nas Tabelas que compõem o Anexo III, da Lei Municipal nº 1.208, de 16 de junho de 2011, passam a vigorar com os valores fixados na presente lei.

§ 1º - Os valores da remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Paulo Afonso para pagamento nos valores estabelecidos no Anexo Único da presente Lei.

I - A partir de 01 de maio de 2019 o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete) por cento;

II - os valores correspondentes as diferenças referentes aos meses de maio, junho e julho serão pagos no mês de julho de 2019.

§ 2º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a antecipar o efetivo pagamento dos valores fixados na presente lei, observado o comportamento da arrecadação e desde que exista disponibilidade financeira e orçamentária, que possibilite a antecipação.

Art. 3º - Fica assegurado o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, para os níveis e classes que, com aplicação do reajuste concedido, não atinjam o valor fixado para o exercício de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de maio de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso-BA, 09 de Agosto de 2019.

Secretaria Administrativa
EM / DE 20
ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº

LUIZ BARBOSA DE DEUS
PREFEITO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1405
EM 09 DE 08 DE 2019
Secretaria Administrativa